

**Ofício 1.270/2025**

De: Cleonice F. - SEGOV - DGOV
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 18/09/2025 às 09:13:45

Setores envolvidos:

SEGOV - DGOV, GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1096/2025
Data: 18/09/2025 - Horário: 16:19
Administrativo

Ofício 0349/REQ.133/PROTOC.984

Ponte Nova, 09 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0349/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0133/2025 - protocolado nº 984/2025, de autoria do Vereador Márcio Alves Ferreira, o qual solicita informações acerca da aplicabilidade da Lei Estadual nº 25.154/2025 informamos o abaixo descrito.

As empresas de dedetização, atualmente em atividade no município são:

- L.G.M. Dedetizadora Ltda – Dedetizadora Jato – CNPJ 24.280.994/0001-05, Rua Caraíbas 312, Palmeiras – encontra-se com a alvará vigente liberado em 27/03/2025.

- SOS Prestadora de Serviços Ltda – SOS – CNPJ 02.807.080/0001-17, Rua Dr. José Vieira Martins, 105 Loja 75, Palmeiras - encontra-se com a alvará vigente liberado em 23/01/2025.

Foram realizadas inspeções nas empresas acima no dia 04/07/2025, onde foram prestadas as orientações necessárias e entregue às empresas cópia da referida legislação, solicitando adequação nos moldes da Lei Federal 25.154/2025, o prazo para adequação conforme o regulamento é de 180 dias.



Segue em anexo, a empresa que tem contrato com a Prefeitura, Dedetizadora Itabirito Ltda, que presta serviços de Controle e Combate de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, dedetização e desratização).

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimento que se fizerem necessários.

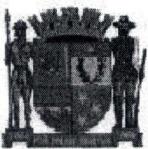
Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Anexos:

CONTRATO_N_125_2024_Prc_105_2024_DDT_ITABIRITO_docx_Oficio_0349.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 125/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA**, com sede à Rua Capitão Antônio Marques, 606, Bairro Vila Gonçalo, Itabirito/MG, CNPJ Nº 22.613.208/0001-19, representada por sua sócia administradora, a Sra. Camila de Cássia Marques Ferreira, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 105/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços de empresa especializada no Controle e Combate de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, dedetização e desratização)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de Serviços de empresa especializada no Controle e Combate de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, dedetização e desratização)	M²	262.772,12	R\$ 0,15	R\$ 39.415,82

Valor total: R\$ 39.415,82 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos.)

Percentual de material:15% Percentual de mão de obra: 85%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº 136/2024, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscais do contrato:

- Bárbara Oliveira Chaves, semedcompraspn@gmail.com, (31) 3817-6939
- José Luciano dos Santos, patrimonio@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
- Camila Monteiro Tavares Sotero, cultura@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-3440
- Ronaldy Amorim De Oliveira, asilo.pns@gmail.com, (31) 3817-3445
- Raquel Rodrigues Coelho, semobcompraspn@gmail.com, (31) 3817-4239
- Luis Fernando Martins Ferreira, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Laci Alves, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Airton Arlindo Santana, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Emilson Faria Vicari, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Fernanda Quaresma Soares Maia Simões, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Lauanda Cristina Murta Lucas Pereira, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Nataliane Maria de Jesus Paixão, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Rodrigo Castro Silva, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Gerson Moreira Barbosa, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Daniel da Silva Boroni, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Vinicius Custodio Apolinario, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- Rogério Fraiz, sedru@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239
- Rodolfo Pereira Guimarães, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3881-3760
- Giselle Cristina Reis Cupertino Henrique, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3881-3760

b) Gestor:

- Luciano dos Santos, compras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.415,82 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

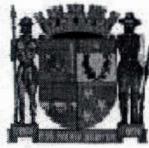
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

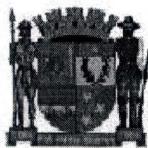
- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

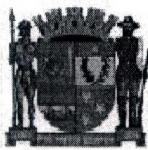
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

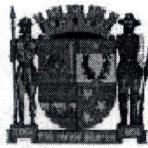
I. Secretaria Municipal de Assistência Social

- Gestão/Unidade: 02.06.02, Fonte de Recursos: 1.660.000.0000, Programa de Trabalho: 08.244.0072.2543; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 239;
- Gestão/Unidade: 02.06.02, Fonte de Recursos: 1.500.000.0000, Programa de Trabalho: 08.244.0072.2543; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 239;
- Gestão/Unidade: 02.06.02, Fonte de Recursos: 1.660.000.0000, Programa de Trabalho: 08.244.0072.2380; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 224;
- Gestão/Unidade: 02.06.02, Fonte de Recursos: 1.500.000.0000, Programa de Trabalho: 08.244.0074.2050; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 261;
- Gestão/Unidade: 02.06.02, Fonte de Recursos: 1.661.000.0000, Programa de Trabalho: 08.244.0074.2329; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 274;
- Gestão/Unidade: 02.06.02, Fonte de Recursos: 1.660.000.0000, Programa de Trabalho: 08.244.0073.2466; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 246;
- Gestão/Unidade: 02.06.02, Fonte de Recursos: 1.500.000.0000, Programa de Trabalho: 08.241.0011.2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 208;
- Gestão/Unidade: 02.06.01, Fonte de Recursos: 1.500.000.0000, Programa de Trabalho: 08.122.0010.2028; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 192;
- Gestão/Unidade: 02.06.03, Fonte de Recursos: 1.500.000.0000, Programa de Trabalho: 08.243.0014.2052; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 302;

II. Secretaria Municipal de Saúde

- Gestão/Unidade: 02.07.02; Fonte de Recursos: 1.500.000.1002; Programa de Trabalho: 10.122.0017.2063; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 338;
- Gestão/Unidade: 02.07.02; Fonte de Recursos: 1.621.000.0000; Programa de Trabalho:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.301.0018.2075; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 374;
- Gestão/Unidade: 02.07.02; Fonte de Recursos: 2.600.000.0000; Programa de Trabalho: 10.302.0021.2369; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 463;
 - Gestão/Unidade: 02.07.02; Fonte de Recursos: 1.500.000.1002; Programa de Trabalho: 10.302.0021.2090; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 440;
 - Gestão/Unidade: 02.07.02; Fonte de Recursos: 2.621.000.0000; Programa de Trabalho: 10.301.0062.2371; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 431;
 - Gestão/Unidade: 02.07.02; Fonte de Recursos: 1.500.000.1002; Programa de Trabalho: 10.302.0021.2098; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 450;

III. Secretaria Municipal de Educação

- Gestão/Unidade: 02.08.02; Fonte de Recursos: 1.500.000.1001; Programa de Trabalho: 12.122.0025.2127; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 527;
- Gestão/Unidade: 02.08.02; Fonte de Recursos: 1.500.000.1001; Programa de Trabalho: 12.361.0026.2135; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 547;
- Gestão/Unidade: 02.08.03; Fonte de Recursos: 1.550.000.0000; Programa de Trabalho: 12.361.0026.2142; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 600;

IV. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

- Gestão/Unidade: 02.11.01; Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; Programa de Trabalho: 13.122.0037.2169; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 705;

V. Secretaria Municipal de Governo

- Gestão/Unidade: 02.02.01; Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; Programa de Trabalho: 04.122.0003.2017; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 77;

VI. Assessoria Jurídica

- Gestão/Unidade: 02.01.02; Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; Programa de Trabalho: 04.122.0002.2006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 56;

VII. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Gestão/Unidade: 02.12.01; Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; Programa de Trabalho: 04.363.0045.2511; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 760;

VIII. Secretaria Municipal de Obras

- Gestão/Unidade: 02.05.01; Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; Programa de Trabalho: 04.122.0006.2021; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 142;

IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- Gestão/Unidade: 02.09.01; Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; Programa de Trabalho: 20.122.0027.2154; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 626;

X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Gestão/Unidade: 02.10.01; Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; Programa de Trabalho: 18.122.0031.2162; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 661;

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – disponíveis no link <https://www.pontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-50-2024/31212>.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponte Nova, 23 de outubro de 2024.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATANTE

CAMILA DE CASSIA MARQUES FERREIRA
Assinado de forma digital
por CAMILA DE CASSIA MARQUES FERREIRA: [REDACTED] 852376
Dados: 2024.10.24 11:29:43
76 [REDACTED]

Camila de Cássia Marques Ferreira

Representante Legal da CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10D8-1AB9-9048-B2E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA DE CASSIA MARQUES FERREIRA (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 24/10/2024 11:29:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED] XXX.XXX[REDACTED]) em 24/10/2024 15:40:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/10D8-1AB9-9048-B2E0>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F37-88D5-DA02-63B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 18/09/2025 09:26:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1F37-88D5-DA02-63B2>

